



ITARARÉ Prefeitura

Um Novo Tempo, Uma Nova História

LEI MUNICIPAL Nº 4066, DE 24 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre autorização ao Município de Itararé para receber domínio, mediante doação, direitos possessórios, mediante cessão a título gratuito ou a renúncia de eventuais direitos sobre benfeitorias, relativos aos imóveis que especifica, e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, relativamente aos imóveis abaixo identificados, onde se encontram instaladas escolas da rede oficial de ensino, objeto de processo de municipalização, autorizado a receber da Fazenda do Estado:

- I - o domínio, mediante doação, e os direitos possessórios, mediante cessão a título gratuito;
- II - a renúncia de eventuais direitos sobre benfeitorias.

UNIDADE ESCOLAR	ENDEREÇO	ÁREA DE TERRENO (m2)	ÁREA CONSTRUÍDA (m2)	ESTIMATIVA DE VALORES R\$
E.M.do Campo Profa. Alice Fonseca Braga	Praça Antonio Pratiano, s/n	1.715,75	849,25	509.550,00
E.M. Prefeito Eugênio Dias Tatit	Rua Honorina Ruivo Holtz, 319	7.890,00	1080,00	648.000,00
E.M. Maria da Silveira Vasconcellos	Rua Itararé, 421	6.142,00	1.700,00	1.020.000,00
E.M.Profa. Maria Oliveira de Melo	Rua 7 de setembro, s/n	9.706,00	1.102,00	661.200,00
E.M. do Campo Prof. Messias Sodré	Rua Principal, s/n	2.269,83	464,00	278.400,00
E.M. Prof. Nilton Marques	Rua Walton Pinto, 235	4.196,00	1.056,24	633.744,00

Art.2º Caberá ao Município providenciar a regularização do registro imobiliário, sem quaisquer ônus para o Estado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 24 de julho de 2020.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito

PUBLICAÇÃO: - Publicada e registrada nos lugares de costume, na data supra.

JERÔNIMO DE ALMEIDA
Secretário de Administração